
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.191, DE 14 DE JULHO DE 2008.

“Classifica como estância turística, na forma da lei, para o Estado do Pará, o Município de ORIXIMINÁ, localizado na Região Oeste do Estado do Pará”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificado como estância turística para o Estado do Pará, o Município de Oriximiná, localizado na Região Oeste do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.211, de 15/07/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ